

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PUBLICAÇÃO

Publicado em: DE LO ISONO

Dou fé Mariano

DECRETO N.º 057/2020 De 08 de outubro de 2020.

Controle Interno

Prefeitura Municipal de Simonésia Estado de Minas Gerais

Altera o Decreto Municipal nº 047 de 28 de agosto de 2020 que "Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Simonésia, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) visando à manutenção da economia municipal e a retomada gradual", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a recomendação dos órgãos de saúde pública para manter as medidas de isolamento social para a contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o artigo 26º do Decreto Municipal nº 047/2020 prevê que as medidas de combate a COVID-19 poderão ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

Considerando que já foram adotadas diversas medidas no Município visando combater a proliferação da doença, por meio do Decreto Municipal nº 010, de 16 de março de 2.020, e suas alterações e demais decretos, referente ao enfrentamento e monitoramento ao COVID-19;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Considerando a avaliação epidemiológica satisfativa do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Simonésia/MG;

Considerando a adesão do Município de Simonésia ao Plano Minas Consciente na data de 05 de outubro de 2020 através do Decreto Municípal nº 055/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 09/11/2020 os efeitos das medidas normativas e executivas, previstos no Decreto Municipal nº 047/2020, no âmbito do Município de Simonésia, com intuito de prevenir o contágio e o contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 047/2020, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, de acordo com as orientações das ondas estabelecidas no Plano Minas Consciente.

Art. 3º - Alteram os incisos I, V, VI, VIII, IX, XIV, XVI e XVII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 047/2020, que passarão vigorar com as seguintes redações:

I - Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos para atividades agrossilvipastoris, agropecuárias e agrícolas, poderão funcionar de segunda a sábado das 07h00min as 18h00min priorizando o atendimento de clientes por meio de telefone e internet, e no caso de atendimento presencial no estabelecimento, o funcionamento com atendimento em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

V - padarias/panificadoras, poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00min as 20h00min e aos domingos das 06h00min as 11h00min, com o atendimento de entrega de produtos/mercadorias (delivery) ou com a venda apenas com a retirada em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior do estabelecimento;

VI - Supermercados, mercearias, açougues, abatedouros, hortifrutigranjeiros (feirinhas) e quitandas, poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00min as 20h00min, priorizando o atendimento delivery, organizando o atendimento presencial por senhas ou mecanismo similar para que atenda de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) pessoas por vez, de acordo com a área do estabelecimento, sendo que aos domingos e feriados, deverão permanecer fechados;

VIII - Oficinas mecânicas, autopeças e borracharias, deverão funcionar de segunda a sexta das 07h00min as 18h00min e aos sábados das 07h00min as 14h00min, limitando o atendimento/serviço de 01 (um) cliente por vez, no caso de oficinas mecânicas e borracharias, e no caso de autopeças funcionamento priorizando o atendimento delivery e presencialmente a venda apenas com a retirada em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento, aos domingos e feriados permanecerão fechados.

IX - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, computadores, celulares, hospedagem, conectividade (fornecedores de internet) e similares, funcionamento de segunda a sábado das 08h00min as 18h00min, priorizando o atendimento de clientes por meio de telefone e internet, e no caso de atendimento presencial no estabelecimento, o funcionamento com atendimento em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;

XIV – Os prestadores de serviços de plano de saúde, assistencial e funeral, funcionamento de segunda a sexta das 08h00min as 18h00min e aos sábados das 08h00min as 14h00min, priorizando o atendimento mediante agendamento e em casos de urgência e emergência, limitando o

20



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

atendimento presencial de 01 (um) cliente por vez, com a proibição de permanência no interior e exterior do estabelecimento;

XVI - Os Comércios em geral: lojas de roupas, calçados, tecidos, produtos eletrodoméstico-eletroeletrônicos, naturais. móveis. perfumarias, relojoarias, sapatarias, papelarias, aviamentos, artigos para presente em geral, artigos de utilidade doméstica, óticas, serviços de impressão, poderão funcionar de segunda a sexta das 08h00min as 18h00min e aos sábados das 08h00min as 14h00min, não podendo funcionar aos domingos e feriados, ficando limitada a entrada de 02 (duas) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros de cada indivíduo, com objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento. sendo monitorado por funcionário devidamente identificado:

XVII - Vendedores ambulantes — residentes no município de Simonésia - poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00min as 20h00min e aos domingos das 08h00min as 20h00min, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros de cada cliente, com objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado.

Art. 4° - Acrescentam os incisos XVIII, XIX e XX no artigo 2° do Decreto Municipal nº 047/2020:

XVIII – Os Clubes funcionarão de acordo e na forma prevista no protocolo de reabertura consignado no "Termo de Responsabilidade", assinado por seus respectivos responsáveis legais, sendo que aqueles estabelecimentos que não aderirem ao referido protocolo não poderão reabrir suas dependências;

XIX – Os campos esportivos e quadras poliesportivas terão suas reaberturas com as atividades esportivas de acordo os critérios e forma de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Simonésia, ficando proibida a realização de jogos com times de outras cidades.

Praça Getúlio Vargas, n.º 50, CEP 36.930-000 - Fone: (0xx33) 3336-1235 - Fax: 3336-1269



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385,120/0001-10

XX – "Área de Festa" localizada no bairro Bela Vista reabrirá ao público para realização das atividades esportivas, lazer e academia ao ar livre, de segunda a domingo das 06h00min as 09h00min e 17h00min as 22h00min.

Art. 5° - Altera o parágrafo 1° do artigo 2° do Decreto Municipal n° 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, atividades e serviços, previstos no artigo 2º, deste Decreto, na data 12 de outubro de 2020 – "Feriado de Nossa Senhora Aparecida" e na data de 02 de novembro de 2020 – "Feriado de Finados", com exceção aos estabelecimentos/serviços/atividades listados nos incisos IV (farmácias/drogarias, distribuidores de água e gás) e VII (postos de combustíveis e derivados).

Art. 6° - Altera o inciso III do artigo 3° do Decreto Municipal n° 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - boates, salões de festas e clínicas de estética;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (08.10.2020).

PUBLICAÇÃO
ablicado em: <u>08 110 12090</u>
bou fé <u>formo</u>
Controle Interno

refeitura Municipal de Simonésia Estado de Minas Gerais Laerte Aŭĝusto de Souza Prefeito Municipal de Simonésia/MG